

# Direitos das Mulheres, Textos Internacionais e ONGs:

uma abordagem comparativa entre textos, WLUML e Karama

Cláudia Susana Rodrigues de Araújo [1]

araujoclaudia9@gmail.com

## Resumo

Este trabalho faz a análise comparativa de dois textos internacionais fundamentais para os Direitos das Mulheres, a CEDAW e a Declaração e Plataforma de Pequim, e sua aplicação e instrumentalização por duas ONGs - a Women Living Under Muslim Laws e a Karama - operando maioritariamente em países de maioria muçulmana. Partindo do pressuposto de que todo o texto é polissémico, esta análise pretende descortinar tendências do ativismo pelos Direitos das Mulheres em contextos muçulmanos enquanto potenciador da sua participação plena na esfera pública, através de uma interpretação comparativa da filosofia e raio de ação das duas organizações, tendo sempre os textos como pano de fundo. Esta abordagem visa identificar tendências discursivas e projetos comuns, mas igualmente divergências, tanto nos textos, como na sua operacionalização por duas ONGs com filosofias distintas, dando conta das múltiplas formas como o discurso dos Direitos das Mulheres é produzido e incorporado por instituições internacionais, governos, ONGs e movimentos sociais, e utilizado para legitimar mensagens e posições identitárias, assim como das críticas e limitações que lhes apontam. A partir de uma análise do discurso da CEDAW e da Declaração e Plataforma de Pequim, destacando pontos comuns, possíveis divergências e evoluções ou recuos entre eles (pelo que se incluirá o texto Beijing+20 de 2015), passaremos a uma análise comparativa dos recursos disponibilizados pelas ONGs nas suas páginas da Internet, incluindo relatórios, dossiers e outras publicações em nome próprio, entre 01 de Fevereiro e 10 de Junho de 2016, período selecionado por corresponder à elaboração deste projeto.

**Palavras-Chave:** CEDAW, Declaração de Pequim, Direitos das Mulheres, WLUML, Karama.

## Abstract

This paper starts from the analysis of two key international texts on Women's Rights, CEDAW and the Beijing Declaration, moving on to explore their interpretation and instrumentalization by two distinct NGOs - Women Living Under Muslim Laws and Karama - operating mainly in Muslim-majority countries. This investigation aims to identify the texts' discursive tendencies and their operationalization by these organizations, unveiling trends in women's rights activism in Muslim contexts, contributing to women's full participation in the public sphere. In this way, we are able to explore these organizations' use of international texts as an instrument of legitimation and activism, and a gateway to the realm of formal politics (through participation in international forums and cooperation with national governments and institutions, locally and transnationally). We will see how the discourse on Women's Rights produced by international institutions is incorporated by NGOs and social movements and used to legitimize their message and actions, but also explore their criticisms and expansions. We thus start by a comparative discourse analysis of CEDAW and the Beijing Declaration, highlighting common points, differences, evolutions and push-backs (reason why we have chosen to include the 2015 Beijing+20 Declaration). We will then move to a comparative discourse analysis of the resources made available by the NGOs on their Internet pages, published between February 1st and June 10th of 2016, period corresponding to the elaboration of this project.

**Keywords:** CEDAW, Beijing Declaration, Women's Rights. WLUML. Karama.

## Introdução

O foco deste trabalho centra-se em dois textos internacionais, fundacionais e fundamentais dos Direitos das Mulheres, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW, de aqui em diante) e a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, e sua utilização por duas organizações não governamentais ativistas em prol dos Direitos das Mulheres em áreas geográficas de maioria muçulmana, a Women Living Under Muslim Laws (WLUML) e a Karama. Pretendemos com esta abordagem identificar tendências discursivas e projetos comuns, tanto nos textos, como na sua operacionalização por duas ONGs com filosofias distintas, e a forma como contribuem para a sua inclusão em formas de política formal, nomeadamente através da participação em fóruns internacionais ou da articulação com governos e instituições governamentais. Partimos assim do pressuposto que todo o texto é polisémico, e portanto passível de interpretações várias, questionando a visão destes textos como sendo universais e unívocos.

Esta investigação é importante, uma vez que se insere e expande a literatura já existente sobre Islão e movimentos feministas, entendidos muitas vezes pelos meios de comunicação de massa, pela opinião pública e mesmo pela academia como constituindo uma antítese (Badran, 2009), quando, na realidade, existe uma série de movimentos ativistas em prol dos Direitos das Mulheres, movimentos que podem ser assumidamente feministas ou não, assumidamente muçulmanos ou seculares, reclamando estas identidades ou simplesmente evitando qualquer tipo de identificação linear, colaborando em redes transnacionais de ativismo, articulando as suas ações com governos ou outras ONGs, mantendo um objetivo comum: a defesa dos Direitos das Mulheres enquanto parte inalienável dos Direitos Humanos (cooke, 2001; Karam, 1997). Como demonstraremos, estas duas organizações

colocam-se em pontos diferentes neste grande leque de possibilidades de ativismo delimitado apenas por dois termos - Feminismo e Islão. Partimos assim de uma definição alargada de feminismo, buscando inspiração em miriam cooke (2001), que aceita o termo para definir qualquer ação das mulheres que vise mudar expectativas relativamente ao seu papel social e às suas responsabilidades; e em Badran (2009), que define o ativismo feminista pela consciência das restrições impostas às mulheres e pelas tentativas de as eliminar. Daremos igualmente conta de como o discurso dos Direitos das Mulheres produzido pelas instituições internacionais é incorporado por estes movimentos e utilizado para legitimar a sua mensagem e ação, ou que tipo de críticas e limitações lhes apontam, de forma a descortinar tendências do ativismo feminista nos países de maioria islâmica e possibilidades de expansão da esfera pública por parte destas mulheres, contribuindo para eliminar resquícios de um Orientalismo (Saïd, 1979) genderizado na sua representação.

## 1- O Discurso Institucional Internacional dos Direitos das Mulheres

Finda a Segunda Guerra Mundial, organizações internacionais iniciam um trabalho de construção de um conjunto de valores e princípios entendidos como universais, mas devedores de normas e práticas fruto de convergências políticas e culturais no Ocidente, valores esses que promovem à escala global, através da criação de discursos e políticas legitimadoras e da produção de textos internacionais. Este é o caso da Carta das Nações Unidas de 1945, e da Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, simultaneamente fruto e instrumento desta orientação. Já a questão do género começa a surgir no discurso político institucional das Nações Unidas e das organizações internacionais somente a partir do final dos anos 70, passando rapidamente

te para os meios de comunicação de massa, que a difundem depois junto da opinião pública. De facto, se o princípio da igualdade entre homens e mulheres é referido já nos textos anteriores, orientações claras para a eliminação da discriminação baseada no género só serão definidas em 1979, com a publicação da Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres. A partir desta data, Amâncio refere a presença de um conceito estratégico - *gender mainstreaming* - designando “*a integração do género em todas as políticas e ações (...) adotadas pelos organismos internacionais de ajuda ao desenvolvimento*” (2003, p. 2), garantindo a articulação da questão do género com as mais diversas áreas da governação. Sentimos ser assim necessário abordar a diferença entre o sexo (biológico, inscrito no corpo) e o género (construção social, portanto ancorada em contextos históricos, políticos, sociais, culturais). Esta diferença é pertinente, uma vez que o masculino é constantemente apresentado como o universal - como os próprios textos internacionais sobre os Direitos Humanos demonstram -, e naturalizado como pressuposto de igualdade. A identidade de género constrói-se a partir da interação de vários sistemas (biológico, económico, político, religioso, cultural, social) e os papéis de género que lhes correspondem constituem padrões de comportamento normativo, constitutivos e refletindo a realidade social, logo no centro do estabelecimento da hierarquia entre o masculino e o feminino e, assim, de relações de poder.

Santos (2013) havia já notado que uma das limitações do discurso institucional dos Direitos Humanos é que este não se aplica a toda a população mundial, sendo ele próprio uma construção hegemónica, específica da cultura ocidental, passível de instrumentalização por parte de líderes políticos, religiosos, comunitários. Afirma igualmente que a política institucional internacional de Direitos Humanos é uma política cultural, a que está intrínseca a ideia de diferença, e apresenta a solução do multiculturalismo como

“*condição de uma relação equilibrada e mutuamente potenciadora entre a competência global e legitimidade local, que constituem os dois atributos de uma política contra-hegemónica de Direitos Humanos no nosso tempo*” (1997, p. 19). Na sua estruturação da globalização (ou globalizações -, que incorpora Localismos Globalizados, de orientação Norte-Sul, Globalismos Localizados, de orientação Sul-Norte, e Cosmopolitismos e Património Mundial da Humanidade, ambos de orientação horizontal), Boaventura Sousa Santos (id.) posiciona os movimentos feministas como fazendo parte dos cosmopolitismos, uma vez que constituem “*discursos e práticas contra-hegemónicas de direitos humanos, (...) e diálogos interculturais*” (1997, p. 20-21). Já Walter Benn Michaels (1992) demonstra que conceitos associados com estruturas abstratas com carga semântica positiva como multiculturalismo, tolerância ou Direitos Humanos podem esconder normatividades essencialistas que associem identidades individuais e coletivas a proveniências étnicas e pertenças religiosas ou culturais, estando assim próximos de posições conservadoras concebendo as culturas como algo de estático e imutável, cuja autenticidade deve ser a todo o custo preservada: como indica Grillo, “*a globalização e o transnacionalismo abriram a Caixa de Pandora do essencialismo cultural*” (2001, p. 26). Este alerta é pertinente para pensar os Direitos Humanos das mulheres uma vez que lhes é frequentemente atribuída a dupla função da preservação cultural, tanto através da reprodução biológica, como da manutenção de práticas culturais associadas ao corpo e ao vestuário, projetadas como valores essenciais das comunidades, centrais para a sua identidade coletiva. Estas estratégias de essencialização de valores culturais podem ser apropriadas por líderes políticos e religiosos, fazendo apelo a um passado reificado para recriar laços de solidariedade em novos contextos globalizados. As práticas são assim selecionadas pelas elites (maioritariamente masculinas) como exemplares da totalidade da população, o que oculta vozes divergentes ou minoritárias dentro das comunidades. Abu-Lughod

(1991) declara, por isso, que a cultura é o primeiro instrumento antropológico para a criação do Outro, e que pode ser instrumentalizada com os mais diversos propósitos, incluindo projetos religiosos ou políticos. Desta forma, a desigualdade cultural das mulheres, associada a outras formas de desigualdade estrutural a nível político, económico, social, é apenas mais uma faceta da discriminação interseccional de que são vítimas. Assim, Sardar Ali (2006) nota que homens e mulheres começam a corrida pelos Direitos Humanos de pontos de partida completamente diferentes, afirmando a existência de uma hierarquia de Direitos Humanos, uma vez que o direito à liberdade religiosa parece, em alguns contextos, criar e legitimar desigualdades de género, relegando assim os Direitos Humanos das mulheres para segundo plano.

Mas uma outra visão da cultura é possível, uma que a encare como um processo e, portanto, sujeita a alterações contextuais; afinal Baumann (1999) afirma que a principal característica da cultura é ser passível de mudança. A cultura pode ser entendida como uma prática comunicativa, dialética, permitindo negociação e conflito, com significados fluidos, híbridos e passíveis de contestação. Neste sentido, o relatório do Special Rapporteur das Nações Unidas para os Direitos Culturais de 2015 propõe alterar a visão da cultura como um obstáculo aos Direitos das Mulheres, integrando-a como um instrumento e uma via para a sua fruição total, reiterando que esta não pode constituir justificação para a discriminação de grupos em posição periférica, nem para a permanência de práticas contrárias aos Direitos das Mulheres. Refletindo sobre o multiculturalismo, a diversidade e o relativismo cultural, também Baumann (id.) distingue entre a aceitação da diferença e a rejeição de qualquer posição de relativismo cultural, que limite a fruição plena dos Direitos Humanos, enquanto Lila Abu-Lughod (2013) declara ser necessário escrever contra a cultura, de forma a impedir o seu aproveitamento e instrumentalização por inte-

resses de atores em posições dominantes.

Face a esta realidade complexa em que os Direitos Humanos se apresentam como universais, mas em que, na realidade, não o são, surgem vários discursos contra-hegemónicos sobre eles, em que a defesa dos Direitos das Mulheres se enquadra, incluindo reflexões sobre a dicotomia Direitos das Mulheres e Religião, e, assim, a discussão sobre Direitos das Mulheres e Islão. Clifford Geertz (1989) define religião como um sistema cultural composto por símbolos que estabelecem motivações e sentimentos poderosos, capazes de perdurar no tempo, naturalizando conceções de uma ordem geral de existência. Já Asad (1993) afirma que não pode haver uma definição universal de religião, porque esta será sempre o resultado de processos históricos discursivos criados em circunstâncias particulares de distribuição de poder, autoridade e legitimidade, referindo que, em particular no contexto muçulmano, é inútil tentar entender as tradições partindo da insistência de que religião e política são unas. Baumann (1999), indo ao encontro desta reflexão, afirma que os estados-nação nunca são religiosamente neutros (mesmo os que se afirmam seculares), uma vez que criam e difundem discursos mitológicos sobre nação, cidadania e pertença baseados em valores e acontecimentos simbólicos apresentados como comuns, que assim definem quem pertence e quem fica às margens; no caso dos países de maioria muçulmana, a religião na esfera pública pode ser reificada e essencializada como uma característica identitária nacional e imutável, e assim instrumentalizada para legitimar políticas, discursos e estratégias das elites no poder. Cria-se assim uma versão imaginada do Islão que se atribui a todos e quaisquer Muçulmanos, e que os coloca em posições hierárquicas estruturadas nas sociedades, sendo que a posição da mulher é sintomática deste tipo de construção social. De facto, estudos feministas sobre o Islão examinam como este é utilizado para assegurar a subordinação das mulheres, criando situações de rutura ou

exclusão da esfera pública, afastando-as inclusivamente do cerne das próprias práticas religiosas, e tentam reescrever as histórias das mulheres na religião, visando anular o silenciamento a que foram sujeitas (Badran & cooke, 1993; Barlas, 2002; Haddad & Esposito, 2001). A concordância entre Direitos Humanos, Direitos das Mulheres e Islão é aliás defendida por homens e mulheres muçulmanos, por ativistas feministas seculares e religiosas: por exemplo, Shirin Ebadi, a juíza e ativista iraniana vencedora do Prémio Nobel da Paz em 2013, afirmou no seu discurso de aceitação: “*A discriminação das mulheres nas sociedades muçulmanas, quer na esfera legal, quer no campo da justiça social, política e cultural, tem o seu fundamento na cultura masculina-patriarcal dominante nestas sociedades, e não no Islão*”.

A própria evolução das condições socioeconómicas no Médio Oriente e Norte de África não pode ser ignorada - as mulheres têm maior acesso à educação, ao mercado de trabalho, aos meios de comunicação e à internet, desenvolvimentos que lhes atribuem uma maior visibilidade na esfera pública. Este maior acesso ao espaço público abre às mulheres novas possibilidades de participação cívica, e o caminho do ativismo pode ser escolhido, sobretudo se subsiste discriminação no acesso à participação política formal. Moghadam (2008) mostra como redes de ativistas constituem movimentos transnacionais dedicados não apenas à crítica sustentada do sistema político e económico, mas comprometidos com a criação de alternativas viáveis, focando como exemplo os movimentos feministas, enquanto redes transnacionais, ultrapassando diferenças culturais e religiosas através da utilização de estratégias comuns, focadas nos Direitos das Mulheres como Direitos Humanos, referenciando acordos internacionais como a CEDAW e a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim, e fazendo uso das Novas Tecnologias da Informação (NTI). Também Castells (2009) destaca a importância do empoderamento pela inserção em redes feministas como a grande estratégia

para a eliminação da instituição da família patriarcal, o que ele considera fundamental para a instituição da igualdade de género, referindo que é exatamente a articulação de diferentes movimentos com diferentes instrumentos e filosofias e em diferentes contextos que torna o ativismo feminista transnacional tão importante.

## **2- Os Textos: Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e Declaração e Plataforma de Pequim**

Adotada a 18 de Dezembro de 1979 pela Assembleia Geral das Nações Unidas, a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres é composta por 30 artigos, definindo o que constitui discriminação contra as mulheres, apontando objetivos e sugerindo ações a serem tomadas pelos estados para a eliminação total da deste tipo de discriminação. Seguindo a tradição das instituições internacionais, a CEDAW bebe inspiração em textos anteriores, principalmente na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e na Carta das Nações Unidas (1945), notando, no entanto, as suas falhas no que concerne à igualdade de género. A Convenção foi até à data assinada e ratificada por 199 países, muitos com reservas e declarações rejeitando alguns dos artigos ou publicando a sua própria interpretação de outros (as reservas são de vários tipos, nomeadamente ligadas à manutenção da soberania nacional, à manutenção da nacionalidade dos seus cidadãos, à incompatibilidade com as constituições ou com as leis religiosas nacionais). O objetivo era a assinatura e ratificação universal em 2000, e não foi, portanto, cumprido.

A CEDAW define discriminação como “*distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo que tenha como efeito ou como objetivo comprometer ou destruir o reconhecimento, o gozo ou o exercício pelas mulheres, seja*

*qual for o seu estado civil, com base na igualdade dos homens e das mulheres, dos direitos do homem e das liberdades fundamentais nos domínios político, económico, social, cultural e civil ou em qualquer outro domínio”* (artigo 1.º). O texto visa assim incluir qualquer situação de discriminação, sendo o mais abrangente possível, mas deixa espaço a alguma liberdade interpretativa, que os textos posteriores tentarão limitar. O Preâmbulo da Convenção declara ser necessário uma mudança efetiva nos papéis sociais e familiares tradicionais dos homens e das mulheres, cabendo aos estados regular a eliminação de padrões de comportamento social e cultural que possam constituir e perpetuar estereótipos de género e situações de discriminação e destaca o papel da cultura e tradição como possíveis inibidoras dos Direitos das Mulheres. A Convenção foca-se assim na dicotomia espaço público/espaço privado (normalizada como espaço do homem/espaço da mulher) e constrói uma agenda efetiva de afirmação da igual responsabilidade nas esferas familiar, social, política e económica.

A CEDAW destaca doze áreas prioritárias, de que são exemplo o igual acesso à participação política, à educação, ao emprego e à saúde e a igualdade perante a lei, e institui o Comité para a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres, composto por 35 membros na base do *“princípio de uma repartição geográfica equitativa e de representação das diferentes formas de civilização, assim como dos principais sistemas jurídicos.”* (artigo 17.º ponto 1), ao qual os Estados se comprometem a apresentar relatórios regulares sobre as medidas tomadas para dar aplicação à Convenção - os estados que ratifiquem a CEDAW têm aliás de incorporar nas suas Constituições o princípio da igualdade entre homens e mulheres, assim como instrumentos para a sua realização prática, incluindo medidas temporárias de discriminação positiva que a garantam.

Já a Plataforma de Ação de Pequim é publicada em 1995 no seguimento da Quarta Conferência

das Nações Unidas sobre as Mulheres. Vai igualmente buscar inspiração a documentos internacionais anteriores, nomeadamente à Carta das Nações Unidas, à CEDAW, à Convenção sobre os Direitos das Crianças (1989) ou à Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres (1993). O texto começa com uma afirmação inovadora: os Direitos das Mulheres são Direitos Humanos - inicia assim a grande tendência discursiva de expansão da CEDAW, embora se mantenham as áreas prioritárias, que a Plataforma, no entanto, também expande: mais do que garantir o igual acesso ao emprego e a instrumentos financeiros, a Plataforma de Pequim nomeia dois fenómenos de discriminação continuada contra as mulheres: a Feminização da Pobreza (percentagem da população feminina a viver abaixo do limiar da pobreza é maior do que a masculina, e a possibilidade de as mulheres virem a ser pobres é igualmente maior do que a dos homens) e a Feminização do Trabalho (à maior participação das mulheres na força de trabalho, corresponde uma maior deterioração das condições de trabalho); mais do que referir o direito ao planeamento familiar e proteger a mulher na maternidade, a Plataforma inclui direitos reprodutivos e liberdade de contraceção e declara o direito das mulheres ao controlo absoluto do seu corpo; mantendo a definição de discriminação contra as mulheres, a Plataforma introduz a categoria género, que substitui sexo; a Plataforma desconstrói igualmente a noção de que a *“nova ordem económica internacional baseada na equidade e na justiça contribuirão (...) para promover a igualdade entre os homens e as mulheres”* (CEDAW, Introdução), que substitui por participação plena das mulheres no desenvolvimento sustentável, com vista à erradicação da pobreza, reconhecendo a diversidade da condição das mulheres, a existência de discriminação interseccional e de situações de desigualdade particulares.

Ao contrário da CEDAW, a Plataforma destaca o papel dos instrumentos de cooperação internacional, das ONG e das organizações e movi-

mentos de mulheres como aliados dos estados-nação, sendo a estes que cabe a formulação de políticas e ações para alcançar os objetivos da fruição plena dos Direitos Humanos pelas mulheres, através de uma estratégia holística que inclua todos os aspetos do desenvolvimento: crescimento económico, sustentabilidade, igualdade de género, justiça social, conservação e proteção do ambiente, paz e respeito pelos Direitos Humanos. As recomendações da Plataforma incluem (1) revisão legislativa e institucional para garantir os Direitos das Mulheres, aliada à promoção da participação das mulheres nas estruturas democráticas; (2) promoção da investigação académica focada nos problemas das mulheres e investimento na educação; (3) garantir o acesso a cuidados de saúde ao longo da vida e reforçar programas de prevenção de doenças, incluindo HIV e SIDA, a partir de uma perspectiva genderizada, assim como reforçar a defesa dos direitos reprodutivos das mulheres; (4) aumentar a participação das mulheres na resolução de conflitos e a sua proteção em situações de instabilidade e conflitos armados, assim como o seu envolvimento em estratégias de promoção da paz (com atenção especial para as mulheres refugiadas), tal como reduzir os gastos militares dos estados; (5) promoção dos direitos económicos das mulheres, incluindo direito à independência, igual acesso ao emprego, condições de trabalho apropriadas e controlo dos seus recursos económicos; (6) promoção da harmonização entre trabalho e família para mulheres e homens; (7) promoção e proteção dos Direitos Humanos das mulheres através da implementação de instrumentos internacionais, principalmente a CEDAW, assim como de instrumentos legislativos e executivos a nível nacional; e (8) promoção do desenvolvimento sustentável. A Plataforma destaca também a violência contra as mulheres e inclui uma secção dedicada a crianças e jovens do sexo feminino. O texto reconhece o fosso entre a existência teórica dos Direitos Humanos e a sua fruição efetiva, que atribui à falta de compromisso político e financeiro por

parte dos estados. Inclui, desta forma, críticas não veladas tanto aos textos anteriores, como às instituições responsáveis de os pôr em prática. Os principais elogios são reservados às ONG, movimentos sociais e organizações de mulheres, sendo que se apela aos estados para que os apoiem de forma sustentada.

A Plataforma de Pequim é reavaliada a cada 5 anos, sendo que analisaremos o último documento, Beijing+20, produzido em 2015. O relatório começa com "*this report is a wake-up call*" (p. 6): reconhece desde logo que a situação das mulheres e das crianças do sexo feminino não só não melhorou em muitas áreas do globo (que, no entanto, nunca explicita), mas, efetivamente, piorou para uma parte significativa das mulheres:

- nenhum país alcançou a igualdade de género plena e o progresso, quando o houve, foi demasiado lento;
- mantêm-se leis discriminatórias, principalmente na área do direito familiar;
- condições de emprego continuam precárias, não correspondendo ao aumento do grau de educação das mulheres;
- mantêm-se igualmente uma repartição injusta do trabalho doméstico, não pago; a feminização da pobreza continua a ser uma realidade preocupante;
- violência contra as mulheres continua, sendo que grupos de mulheres marginalizadas, pobres, com deficiência, indígenas, migrantes, LGBT, etc. continuam expostas a maior e mais profunda discriminação e violência; a violência contra as mulheres é comum a todas as regiões do mundo e persistem comportamentos e normas sociais e culturais que a normalizam e permitem; as mulheres são igualmente a maioria das vítimas de tráfico;
- aumento do uso de contraceção, mas crescimento do número de mulheres infetadas com HIV.

A principal causa da manutenção e aumento da discriminação contra as mulheres globalmente continua a ser identificada como a falta de recursos dos estados e das instituições internacionais para a implementação da Plataforma de Ação de Pequim e textos anteriores, e o desequilíbrio na afetação dos recursos disponíveis; outras causas são os conflitos armados, a crise económica e financeira e a mudança climática. Beijing+20 reconhece igualmente a importância de movimentos e organizações de mulheres e ONGs e aponta 2030 como a data-limite para a eliminação das desigualdades de género (aumenta assim por trinta anos a data proposta pela CEDAW). No entanto, o texto é, apesar do tom crítico, bastante cauteloso, evitando identificar situações específicas de discriminação, destacando uma única prática cultural discriminatória à escala global - a mutilação genital feminina -, evitando temas polémicos, como, por exemplo, os acontecimentos da “Primavera Árabe” e a “crise dos refugiados” na Europa, e não mencionando qualquer intervenção militar ou a subida ao poder de partidos considerados fundamentalistas. É assim um texto que mantém um carácter generalista e que pode, inclusivamente, ser entendido como conciliador.

Esta breve análise dá conta das diferenças e expansões entre os textos, e mesmo de alguns recuos: apesar de serem textos institucionais da ONU, têm produtores, recetores e objetivos diferentes, que se espelham em diferenças institucionais e legais - enquanto a Convenção é um texto normativo, com força de lei, a Declaração é uma descrição, seguida de objetivos e estratégias, sem qualquer normatividade formal, mas plena de normatividade moral, logo aporta aos estados, instituições e membros da sociedade civil a que se dirige a obrigação de implementar as suas soluções e estratégias. Estes textos contribuem para a criação de um discurso global sobre os Direitos das Mulheres, discurso que é, como a evolução entre os próprios textos demonstra, uma construção fluida, alvo de cons-

tantes adaptações, contextualizações e instrumentalizações, aproveitado e promovido por estados, instituições religiosas, ONGs, movimentos e organizações de mulheres, etc., que o sustentam, expandem e também limitam. É a partir desta reflexão que passamos à análise do discurso das duas ONGs e sua integração, utilização e expansão destes textos internacionais.

### **3- As ONGs: Women Living Under Muslim Laws e Karama**

Fundada em 1984 a partir da reunião de nove mulheres de diversas proveniências (Argélia, Sudão, Marrocos, Paquistão, Bangladesh, Irão, Ilhas Maurícias e Tanzânia), a Women Living Under Muslim Laws (<http://www.wluml.org/>) assume-se como uma organização feminista transnacional - o seu raio de ação estende-se a cerca de 70 países -, criada em resposta à preocupação com a subida ao poder de partidos islamistas e fundamentalistas e com a deterioração da condição das mulheres. Este é assim um movimento absolutamente anti-fundamentalista, de pendor secular, organizado enquanto rede de solidariedade e partilha de conhecimento, fluida e participativa, incorporando mulheres cujas vidas são afetadas por leis e costumes que se apresentam como derivados do Islão, em diversas localizações geográficas. Uma das fundadoras, Marieme Hélie-Lucas (1997), afirma que a organização é criada a partir da distinção clara entre Islão (ideologia, doutrina, pertencente ao campo da teologia) e Muçulmanos (seres humanos que criam as leis sob as quais as mulheres vivem, e que pertencem assim ao campo das ciências sociais). Esta distinção, que vai ao encontro das leituras feministas dos textos corânicos, é entendida, paradoxalmente, como fundamental para a ideologia secular da ONG, mas, simultaneamente, permite a inclusão tanto de ativistas que situam as suas ações a partir do Islão, como de ativistas seculares, criando pontes identitárias e



discursivas entre elas, ao mesmo tempo que desconstrói qualquer visão orientalista de uma identidade muçulmana una e homogênea.

A WLUML é um exemplo claro da utilização plena dos instrumentos das NTI e da Web 2.0 para a criação de uma identidade partilhada, ultrapassando diferenças espaciais, religiosas, culturais. Trabalha através da identificação de projetos comuns que são delineados nos seus planos de ação anuais, sendo que são as mulheres ativistas participantes nos movimentos no terreno que escolhem quais as áreas de intervenção prioritária. Para além de cerca de 30 colaboradoras-facilitadoras em 3 escritórios (em Inglaterra, Paquistão e Senegal), a WLUML não tem membros formais, sendo constituída por “*networkers*”, tanto indivíduos como outras organizações, com foco na colaboração horizontal; a rede funciona através de alertas, que a colocam em movimento, sendo o papel dos escritórios monitorizar, facilitar e coordenar a evolução destes trabalhos. Trata-se assim de uma organização em rede como Castells (2004) a define: um conjunto de nós interligados, sem centro e sem periferia, sem liderança clara, cada qual com importância específica e em constante evolução, sendo que a sua existência e relevância para a rede depende da sua capacidade de absorver, processar e produzir informação, em prol de um objetivo comum. A WLUML ganha força à escala regional e internacional exatamente pela sua flexibilidade e adaptabilidade, introduzindo atores novos em novas localizações à medida dos seus objetivos, atores estes que trabalham com relativa independência uns dos outros e em relação ao seu centro administrativo, assim como aos governos e estruturas institucionais dos países em que se situam, potencializando os instrumentos das NTI ao máximo para reduzir a fricção da localização geográfica e mesmo criar e aprofundar relações a nível local (Hampton, in Castells, 2004).

A WLUML trabalha com várias organizações internacionais (por exemplo, a WISE e a Dawn)

e participa nas Reuniões das Mulheres da ONU, sendo que a sua principal atividade é a produção e partilha de informação focada nas experiências das mulheres e em estratégias de empoderamento e ativismo em várias localizações, publicando relatórios, dossiers, notícias, etc. Valoriza igualmente a tradução de informação - as línguas de trabalho são o Francês, o Árabe e o Inglês, cabendo aos grupos locais a tradução nas línguas relevantes para a sua ação local; a tradução é aliás considerada importante para situar a WLUML no seio do movimento feminista global. A WLUML pretende assim tornar-se um recurso tanto para ativistas, como para a academia, assumindo a posição de um fórum público para os mais diversos intervenientes, criando um espaço discursivo com influências claras tanto do discurso internacional dos Direitos Humanos, como do discurso feminista. É particularmente reconhecida a sua campanha internacional “*Violence is not our culture*” (<http://www.violenceisnotourculture.org/>), cuja declaração de objetivos vai ao encontro do Relatório do Special Rapporteur para os Direitos Culturais, à CEDAW e também à Plataforma de Pequim, promovendo uma visão positiva da cultura para o empoderamento das mulheres, e rejeitando qualquer forma de relativismo cultural que aceite a violência de género baseada em justificações culturais ou religiosas - esta campanha elucida a forma de trabalho da WLUML, uma vez que aglutina uma série de organizações ativistas de base no Afeganistão, Irão, Indonésia, Nigéria, Sudão, Senegal e Paquistão, coordenadas a partir dos escritórios da ONG.

Das áreas de ação prioritária da CEDAW e da Plataforma de Pequim, a WLUML dá assim destaque à questão da violência contra as mulheres, principalmente em contextos de conflitos armados ou de instabilidade política, como fica claro a partir dos seus planos de ação, que fazem repetido apelo tanto à Convenção como à Plataforma, assim como à Resolução 1325 do Conselho de Segurança da ONU (2000) que garante a

inclusão das mulheres nos processos de paz, mas que está longe de ser a realidade no terreno. No seguimento do Beijing+20, a WLUML publica uma declaração muito crítica tanto do conteúdo do texto, como da sua própria produção, apontando que organizações feministas e de mulheres foram excluídas das negociações, o que resultou num texto fraco e de pendor geral, a-histórico, com poucas referências ao insucesso dos estados na promoção dos Direitos Humanos das mulheres, menos progressivo do que o texto de 1995; nota igualmente a ausência de referências específicas a movimentos ativistas pelos Direitos das Mulheres, que considera uma tentativa de silenciamento; destaca também que os estados escolheram não incluir referências à participação das mulheres na resolução de conflitos armados e negociações de paz, apelando finalmente à ratificação universal e à eliminação de reservas na assinatura da CEDAW e de provisões regionais, dando o exemplo do Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (1995).

Já a Karama (<http://www.el-karama.org/>) é uma ONG regional, fundada no Egito em 2005 pela ativista Hibaaq Osman, tendo sucursais na Jordânia e em Bruxelas, e parceiros em 13 países no Médio Oriente e Norte de África (Egito, Iraque, Jordânia, Líbano, Líbia, Marrocos, Palestina, Somália, Sudão do Sul, Síria, Tunísia e Iémen). Os seus grandes objetivos são a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres no Mundo Árabe, o aumento da participação política das mulheres, a inclusão dos Direitos das Mulheres nas Constituições, a promoção da participação plena das mulheres na esfera pública e a defesa da paz e da democracia na região, através de ações de lobbying e promoção e defesa dos Direitos das Mulheres junto dos governos e das instituições governamentais - a Karama indica aliás que as suas recomendações foram adotadas nas Constituições dos 13 países em que trabalha, assim como pela ONU

nas suas recomendações a países específicos. Nota-se assim que as ações e estratégias da Karama, que colabora de forma ativa e aberta com instrumentos e instituições de política formal, divergem significativamente das da WLUML, mas ambas as ONGs evoluem a partir do mesmo ponto de partida: a situação efetiva das mulheres no terreno. Esta organização trabalha através de parcerias com organizações de base, sendo que a sua perspetiva é a de abordar grupos e mulheres ativistas no terreno, cuja ação a Karama tem a capacidade de expandir, através de formação estratégica e desenvolvimento de competências e de apoio técnico e financeiro, articulando assim movimentos sociais locais com sua experiência política e diplomática, conseguindo a partir desta combinação lançar projetos e coligações como a Plataforma para a Paz das Mulheres Líbias, o Fórum para a Paz das Mulheres Sírias, a Rede Árabe Regional para as Mulheres, Paz e Segurança e a Rede Regional de Juízas, organizações cuja fundação e manutenção apoia, mas que pretende venham a funcionar de forma independente e sustentável. A Karama, tal como a WLUML, articula mulheres nos países em que atua e em diáspora, promovendo encontros entre ativistas da região, intelectuais em diáspora e outros ativistas internacionais. Trabalha igualmente com outras ONGs na Europa, e mesmo com a União Europeia, na promoção do investimento para a emancipação das mulheres no Mundo Árabe. Um outro projeto é um Think Tank para as mulheres árabes - uma rede independente de mulheres ativistas, políticas e académicas, criada com o objetivo de assegurar a participação plena das mulheres no desenvolvimento dos seus países e da região.

A Karama utiliza frequentemente instrumentos como a CEDAW e a Plataforma para pressionar e responsabilizar os governos locais e as instituições internacionais para a sua implementação, o que é também uma estratégia de legitimação da sua própria ação. Oferece igualmente programas de formação, incluindo treino estratégico para a

escrita de Constituições nacionais e submissão de relatórios, por exemplo, os que são indicados pela CEDAW, tendo inclusivamente participado na elaboração dos relatórios da Líbia e da Jordânia a apresentar ao Comité no seu âmbito - esta ONG está assim presente nas Conferências das Mulheres e em várias reuniões da ONU. A Karama destaca igualmente a Resolução 1325 e exige a instauração de quotas de discriminação positiva (em linha com a CEDAW) na participação das mulheres na resolução de conflitos - como indica Susan Hayward (2015, em Omer, Appleby e Little), a resolução de conflitos é uma área das relações internacionais dominada pela participação masculina, de que as mulheres são maioritariamente deixadas à margem das negociações. A Karama trabalha consistentemente nesta área, sendo que as suas colaboradoras participaram nas negociações no Iémen e na Líbia após a instabilidade da Primavera Árabe, e exige inclusivamente que os crimes contra as mulheres em situações de conflito sejam considerados crimes contra a humanidade, o que denota a utilização plena do discurso dos Direitos Humanos associado ao dos Direitos das Mulheres. Neste sentido, outra das suas campanhas é Justice for Salwa, em homenagem a Salwa Bugaighis, ativista feminista líbia e colaboradora da Karama, assassinada durante as eleições em Junho de 2014. O grande objetivo desta campanha é pressionar os governos da região a julgar os autores de crimes de violência de género, fazendo apelo à contribuição da comunidade internacional através de uma plataforma de recolha de apoio e fundos, utilizando plenamente os instrumentos das NTI e da Web 2.0 - esta campanha é, aliás, a que se aproxima mais tanto dos objetivos, como das estratégias operacionais da WLUML, sendo inclusivamente a única campanha à escala global. É aqui que o discurso das duas organizações se aproxima mais, ficando, no entanto, claro através desta análise que são, de facto, ONGs significativamente diferentes. De referir ainda que a Karama menciona especificamente a Palestina como um país em que a sua atividade se desen-

rola: neste sentido, recorremos a El-Nawawy e Khamis (2011) que identificam a questão da Palestina como central para a identidade árabe-muçulmana, afirmando que a união e solidariedade à volta deste conflito confere aos Muçulmanos um sentido de pertença à Umma (a grande comunidade transnacional de crença no Islão); a Karama, sem, no entanto, fazer apelo aberto a qualquer pertença religiosa, nem se assumir como uma ONG secular, pode, assim, considerar-se como participando na Umma, o que a WLUML não faz absolutamente. No mesmo sentido, e se a WLUML se afirma como uma organização feminista, este não é o caso da Karama, que se mantém uma ONG transnacional em prol dos Direitos das Mulheres, mesmo se os seus objetivos e táticas possam ser efetivamente considerados feministas - de facto, o espectro do feminismo em contextos muçulmanos inclui movimentos de mulheres com objetivos feministas que se opõem à identificação como tal (já que a compreendem como aplicando-se a movimentos de carácter exclusivamente ocidental e secular), movimentos assumidamente feministas e seculares (muitas vezes ligados a classes médias e elites, assim como a fações mais ocidentalizadas das sociedades de maioria muçulmana), e ainda outros movimentos que se situam de algum modo na intersecção destas duas posições (Karam, 1997; Badran e cooke, 1993). A partir da nossa análise, podemos localizar a WLUML nos movimentos assumidamente feministas e seculares, enquanto que a Karama fará parte dessa terceira via de alguma negociação e contenção entre as duas posições.

Apesar das diferenças de âmbito geográfico, estratégico, em termos de filosofia e de ações de ativismo, assim como na inserção na política formal, a utilização dos textos internacionais CEDAW e Declaração de Pequim é comum às duas ONGs - os textos são utilizados tanto como forma de legitimação, como enquanto instrumento de ativismo. É a partir dos textos que as suas atividades são justificadas e ambas as

ONGs lhes apontam críticas e limitações (mesmo que a WLUMML seja bastante mais veemente na crítica ao conteúdo dos textos que a Karama), nomeadamente a falta de compromisso dos estados e das instituições em implementar ações e políticas efetivas com vista à eliminação da discriminação contras as mulheres. Ambas as ONGs fazem igualmente apelo não só aos documentos em que esta análise se centra, mas a outros textos internacionais, selecionando assim a partir dos recursos disponíveis os que são adequados a iniciativas e projetos particulares. A Karama é assim mais eficaz na sua utilização dos textos para aceder a formas de política formal, em linha com o seu posicionamento identitário, enquanto a WLUMML funciona principalmente como uma rede aglomerando um grande número de organizações de base (“*grassroots*”), utilizando os textos como fonte de inspiração e instrumento de ativismo e de informação no terreno, através de ações concertadas ao longo da rede.

### Considerações Finais

O Relatório sobre a Implementação da Plataforma de Pequim na Região Árabe após 20 Anos (2015) indica que, desde 1995, o número e o raio de ação das ONGs na região aumentou significativamente, assim como a colaboração e cooperação entre elas, como demonstrado na nossa análise da WLUMML e Karama e indo ao encontro de Mahmood e Hirschkind (2002) quando afirmam que os Direitos das Mulheres muçulmanas (ou sujeitas a leis que se dizem decorrentes do Islão) são uma luta que se trava a partir de diferentes instituições e instrumentos, que devem ser considerados de forma contextualizada, histórica e através de uma perspetiva intercultural - estamos assim perante o que Levitt e Merry (2009) designam por vernacularização das ideologias e estratégias feministas, apropriadas e adotadas de acordo com contextos re-

gionais, sociais, históricos, culturais, religiosos, o que cremos que ambas as ONGs em análise fazem efetivamente a partir dos textos internacionais que analisamos, mas integrando igualmente outros instrumentos e estratégias. Deste modo, elas relacionam-se com as realidades da globalização, uma vez que constituem respostas às desigualdades estruturais que esta causa ou revela, refletem a expansão global da sociedade civil e da esfera pública, e ao mesmo tempo beneficiam das oportunidades e recursos proporcionados exatamente por esses mesmos processos de globalização, como as NTI, cooperação internacional ao nível das instituições e a publicação de textos institucionais internacionais. Estes textos são enunciados verbais cuja aplicação prática depende do contexto, em que agentes políticos, operadores jurídicos, meios de comunicação, ativistas, etc. estão presentes. Têm, no entanto, o poder de servir de catalisadores de movimentos feministas ou ativistas pelos Direitos das Mulheres, sendo igualmente uma chamada de atenção e um instrumento de financiamento efetivo, já que as ONGs podem recorrer à legitimação através dos textos para aceder a fundos internacionais ou nacionais que garantam a sua sobrevivência e a manutenção das suas atividades (também podem contribuir para uma maior segmentarização dos apoios disponíveis, face a proliferação de organizações nas mesmas áreas concorrendo aos mesmos recursos e constituir uma limitação à sua ação, uma vez que algum grau de co-optação poderá ser necessário para garantir o acesso a financiamento internacional e nacional). Esta investigação identificou igualmente a tendência para o isomorfismo entre organizações denunciada por Moghadam (2008), que pode, no entanto, constituir tanto uma limitação - porque pode alienar o público e potenciais membros e fazê-los questionar o valor dos seus posicionamentos-, como uma vantagem - porque facilita o acesso às instituições e à média, importante uma vez que um dos objetivos destas ONGs é garantir a presença nos meios de comunicação de massa, de forma a fazer passar a

sua mensagem ao maior público possível, realizando assim uma das suas funções: a identificação clara de situações de injustiça e a sua publicitação. A produção e publicação de informação são centrais no trabalho das ONGs, uma vez que há espaço para que as organizações colmatem as falhas das instituições governamentais nesta área. No entanto, as vitórias das ONGs são relativas - incluem participações em reuniões internacionais, o crescimento das suas redes e da sua representatividade, o reconhecimento público e por parte de outras organizações, a publicação de material múltiplo, incluindo recomendações em relatórios sem força de lei, o reconhecimento mediático, e a abertura de uma espaço de diálogo.

Estas ONGs constituem organizações altamente profissionalizadas, com extensa experiência e competência na interação com instituições internacionais, elevado capital social, e experiência na criação, organização e manutenção de campanhas de ativismo transnacionais, partindo de uma abordagem centrada nos Direitos Humanos, o que legitima a sua ação e lhes concede um espaço alargado de representatividade. Organizando-se em redes que se expandem para além do setor não-governamental (dado que colaboram - ou estão abertas a colaborar - com outro tipo de organizações e instituições da sociedade civil, nomeadamente a academia, empresas ou fundações privadas, meios de comunicação social e instituições governamentais nacionais ou supranacionais), e o seu discurso apresenta múltiplas convergências, incluindo muitos tópicos comuns, sendo o principal o dos Direitos Humanos das mulheres, mas igualmente o do combate à violência de género, o do empoderamento económico das mulheres e o da sua participação política.

Esta análise demonstra como estas organizações utilizam os textos internacionais como forma de legitimação e instrumento de ativismo, possibilitando as sua inserção em formas de política

formal, nomeadamente através da participação em fóruns internacionais ou da articulação com governos e instituições governamentais a nível local e transnacional, mas revela igualmente a contribuição das ONGs transnacionais para a criação de um discurso global sobre os Direitos Humanos das Mulheres, ultrapassando as próprias instituições que o iniciam, discurso que é, como a evolução entre os próprios textos demonstra, uma construção fluida, alvo de constantes adaptações, contextualizações e instrumentalizações, aproveitado e promovido por estados, instituições religiosas, ONGs, movimentos e organizações de mulheres, etc., que o sustentam, expandem e também limitam - estamos perante a vernacularização do discurso dos Direitos Humanos das Mulheres, adaptado aos terrenos em que a luta feminista se desenvolve. Esta investigação é importante, uma vez que se insere e expande a literatura já existente sobre Islão e movimentos feministas ou pelos Direitos das Mulheres, descortinando tendências do ativismo feminista nos países de maioria islâmica e possibilidades de expansão da esfera pública por parte destas mulheres, contribuindo para eliminar resquícios de um Orientalismo (Saïd, 1979) genderizado nas suas representações.

Concluimos a nossa reflexão com a afirmação clara da necessidade de mais pesquisa sobre os Direitos das Mulheres e os movimentos feministas transnacionais - como o Special Rapporteur nota no seu relatório, as mulheres continuam subrepresentadas na ciência, na política, na literatura. Destacamos assim a importância do trabalho destas organizações na construção e divulgação de um corpo de textos científicos, literários, jornalísticos, concordando com Moghadam (2008) quando afirma que redes de ativismo feminista transnacional têm o potencial de criar uma esfera pública inclusiva de categorias como género e religião, em que contra-públicos subalternos (Fraser, 1990) tenham efetivamente acesso a processos de decisão e de auto-representação.

## Referências bibliográficas

- Abu-Lughod, L. (eds). (1998). *Women, Feminism and Modernity on the Middle East*. Princeton: Princeton University Press.
- Abu-Lughod, L. (2013). *Do Muslim Women Really Need Saving? Anthropological Reflections on Cultural Relativism and Its Others*. Harvard: Harvard University Press.
- Amâncio, L. (2003). O Gênero no Discurso das Ciências Sociais. *Análise Social*, 38, pp. 687-714.
- Asad, T. (2003). *Formations of the Secular: Christianity, Islam, Modernity*. Stanford: Stanford University Press.
- Barlas, A. (2002). *Believing Women in Islam - Unreading Patriarchal Interpretations of the Qu'ran*. Austin: University of Texas Press
- Baumann, G. (1999). *The Multicultural Riddle: Rethinking National, Ethnic and Religious Identities*. New York: Routledge.
- Badran, M. & Cooke, M. (1993). Opening the Gates: A Century of Arab Feminist Writing. *Digest of Middle East Studies*, 2-3, pp. 64-67.
- Badran, M. (2009). *Feminism in Islam; Secular and Religious Convergences*. Oxford: OneworldPublications.
- Castells, M. (eds). (2004). *The Network Society: A Cross-Cultural Perspective*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing Limited.
- Castells, M. (2009). *The Power of Identity*. Chichester: Blackwell Publishing Limited.
- Cooke, Miriam. (2001). *Women Claim Islam: Creating Islamic Feminism Through Literature*. London & New York: Routledge.
- Ebadi, S. (2003). Nobel Lecture. Retrieved 05 June 2016 from [http://www.nobelprize.org/nobel\\_prizes/peace/laureates/2003/ebadi-lecture-e.html](http://www.nobelprize.org/nobel_prizes/peace/laureates/2003/ebadi-lecture-e.html)
- El-Nawahy, M. & Khamis, S. (2011). *Islam Dot Com: Contemporary Islamic Discourses in Cyberspace*. New York: Palgrave Macmillan.
- Fraser, N. (1990). Rethinking the Public Sphere: A Contribution to the Critique of Actually Existing Democracy. *Social Text*, 25/26, pp. 56-80.
- Geertz, C. (1989). *A Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: LTC.
- Grillo, R.D. (2001). Transmigration and Cultural Diversity in the Construction of Europe. Retrieved from <http://www.transcomm.ox.ac.uk/working%20papers/WPTC-01-08%20Grillo.pdf>
- Haddad, Y. & Esposito, J. (eds). (2001). *Daughters of Abraham: Feminist Thought in Judaism, Christianity and Islam*. Gainesville: University Press of Florida.
- Hampton, K. (2004). Networked Sociability Online, Offline in M. Castells (eds), *The Network Society: A Cross-Cultural Perspective* (pp. 217-232). Cheltenham: Edward Elgar.
- Hayward, S. (2015). Women, Religion and Peacebuilding in A. Omer et al. (eds.), *The Oxford Handbook of Religion, Conflict and Peacebuilding* (pp. 307-332). Oxford: Oxford University Press.
- Hélie-Lucas, M. (1997). Heart and Soul. Retrieved 04 June 2016, from [http://www.wluml.org/sites/wluml.org/files/Heart%20and%20Soul\\_Marieme%20Helie-Lucas.pdf](http://www.wluml.org/sites/wluml.org/files/Heart%20and%20Soul_Marieme%20Helie-Lucas.pdf)
- Hirschkind, C. & Mahmood, S. (2002). Feminism, the Taliban and Politics of Counter-Insurgency. *Anthropological Quarterly*, 75(2), pp. 229-254.
- Karam, A.M. (1997). *Women, Islamisms and the State: Contemporary Feminisms in Egypt*. New York: Palgrave Macmillan.
- Levitt, P. & Merry, S. (2009). Vernacularization on the Ground: Local Uses of Global Women's Rights in Peru, China, India and the United States. *Global Networks*, 9 (4), pp. 441-461.
- Michaels, W. B. (1992). Race into Culture, a Critical Genealogy of Cultural Identities. *Critical Inquiry*, 18, pp. 655-688.
- Moghadam, V. M. (2008). *Globalization and Social Movements: Islamism, Feminism and the Global Justice Movement*. Plymouth: Rowman and Littlefield Publishers Inc.
- Saïd, E. (1979). *Orientalism*. New York: Vintage Books Edition.
- Sousa Santos, B. (1997). Por uma Concepção Multicultural dos Direitos Humanos. *Lua Nova*, 39, pp. 105-124. doi: 10.1590/S0102-64451997000100007.
- Sousa Santos, B. (2013). Human Rights, A Fragile Hegemony. Retrieved from [http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Human%20rights\\_%20A%20fragile%20hegemony.pdf](http://www.boaventuradesousasantos.pt/media/Human%20rights_%20A%20fragile%20hegemony.pdf)
- Zuhur, Sherifa. (2002). Voices and Silences: Problems in the Study of Women, Islamism and Islamization. Retrieved from <http://escholarship.org/uc/item/6q8147tq>

**Notas:**

- [1] Doutoranda em Estudos sobre a Globalização pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.  
e-mail 1: araujoclaudia9@gmail.com  
e-mail 2: claudiadoesaphd@gmail.com